

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

SUGESTÃO 12

Dê-se ao art. 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 27.

I –

a) informar a vítima de seus direitos e encaminhá-la, caso seja necessário, aos serviços de saúde e programas assistenciais disponíveis, garantido o direito ao sigilo profissional;

.....
k) garantir que o atendimento e o acolhimento de mulher vítima de crime sexual, violência doméstica ou de outras condutas criminosas decorrentes de sua condição de gênero ou orientação sexual sejam promovidos por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados para a salvaguarda da intimidade, da integridade física, psíquica e emocional da vítima, aplicando-se o disposto no artigo 10-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, tem por escopo instituir um novo Código de Processo Penal.

As determinações veiculadas na aludida proposição traduzem indispensável aprimoramento da persecução penal, com o objetivo de assegurar a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

Inferimos, contudo, ser indispensável a modificação do dispositivo supramencionado, conforme sugestão encaminhada pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal (IBRASPP). Afinal, a garantia de atendimento adequado às vítimas de crimes sexuais, violência doméstica e outras condutas criminosas é condição para se evitar a revitimização (desrespeito aos direitos e garantias das vítimas no processo penal e desrespeito aos seus direitos fundamentais), além de se evitar, pontualmente a violação do direito de intimidade da mulher (art. 5º, inciso X da Constituição da República de 1988), resguardando o sigilo profissional, de acordo com o Princípio Fundamental IX do Código de Ética Médica.

Busca-se, com a alteração proposta, a garantia do atendimento a partir do respeito aos direitos fundamentais das vítimas, à sua saúde, dignidade e intimidade.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO